



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 591/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Dá Nova Redação ao Art. 88, § 1º acrescentando-lhe as Alíneas “a” e “b”, o § 3º, alíneas “a” e “b” e sub alínea “a”, bem como a Tabela IX da Lei Municipal nº 051/1998 de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o, Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Dá nova redação ao § 1º do art. 88 da Lei Municipal nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, acrescentando-se, ainda, ao referido parágrafo as alíneas “a” e “b”, conforme segue:

“Art. 88. (omissis):

§ 1º Nos condomínios com ligação única de água, a cobrança será efetuada tendo como base de cálculo a tabela IX, da seguinte forma:

a) para verificação de qual faixa de consumo (Tabela IX) será atribuída para cada economia, utilizar-se-á a seguinte fórmula: média de consumo da ligação única dividida pelo número de economias existentes;

b) verificada a faixa de consumo na forma da alínea “a”, com base na Tabela IX, esta faixa de consumo será multiplicada pelo número de economias existentes e lançada a cobrança.”

§ 2º (omissis)

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao art. 88 da Lei 051/98 de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, acrescentando-se, ainda, ao referido as alíneas “a” e “b” e sub alínea “a”, com a seguinte redação:

§ 3º O contribuinte é livre para optar pela forma de pagamento da taxa de coleta de lixo, que pode ser:

- a) Juntamente com o pagamento da fatura de consumo mensal de água emitida pela Sanepar, de acordo com a Tabela IX;*
- b) Juntamente com o pagamento do Carnê de IPTU, anual, onde cobrar-se-á o valor da taxa de coleta de lixo referente aos 12 (doze) meses de acordo com a Tabela IX, multiplicando-se o valor da mesma por 12 (doze).*
 - a. Caso opte, o contribuinte, pelo pagamento juntamente com o pagamento do carnê de IPTU, no respectivo exercício, ocorra após o lançamento do mesmo, o valor referente à taxa de coleta de lixo será lançado, de forma proporcional aos meses restantes até o encerramento do exercício financeiro respectivo, no cadastro imobiliário, nos número de parcelas à vencer do IPTU, nas respectivas datas de vencimento, e no caso de já ter vencido a última parcela do IPTU, o valor será lançado em uma única parcela, com vencimento no prazo de 30 (trinta dias).*

Art. 3º Dá nova redação à Tabela IX da Lei 051/98 de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – COLETA DE LIXO – UFIME/mês

- a) Utilizando como critério a faixa de consumo de água do contribuinte:
Consumo Real Médio de Água dos últimos 12 Meses Nº UFIME Mês
Frequência 6 vezes por semana
Grupo de vencimento área central 10-12-13-17

FAIXA	CONSUMO	Nº UFIMES
F-A	< 11m ³	2,70
F-B	10 m ³ > e < 21m ³	6,48
F-C	20 m ³ > e < 31m ³	9,72
F-D	30 m ³ > e < 41m ³	12,95
F-E	40 m ³ > e < 51m ³	16,07
F-F	50 m ³ > e < 101m ³	34,78
F-G	100 m ³ > e < 201m ³	64,76
F-H	200 m ³ >	97,14

- b) Revogado

- c) Utilizando-se como critério a faixa de consumo de água do contribuinte:
Consumo Real Médio de Água dos últimos 12 Meses Nº UFIME Mês
Frequência 3 vezes por semana área dos bairros
Grupo de vencimento bairros 01-02-05-20

FAIXA	CONSUMO	Nº UFIME
F-I	< 11m ³	1,81
F-J	10 m ³ > e < 21m ³	4,32
F-L	20 m ³ > e < 31m ³	6,48
F-M	30 m ³ > e < 41m ³	8,64
F-N	40 m ³ > e < 51m ³	10,79
F-O	50 m ³ >	12,95

- a) Revogado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.